



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 03/2021/05 DE FEVEREIRO DE 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, pelos seus respectivos membros signatários, no exercício das atribuições constitucionais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a segunda onda da epidemia da COVID-19 no Amazonas, com consequências e caráter catastróficos neste início de 2021, consoante monitoramento da Fundação de Vigilância Sanitária do Amazonas – FVS/AM e cujos números elevados se refletem em sua calculadora de risco e em seus boletins diários, inclusive, do dia 04 de fevereiro, no qual se registram patamares ainda muito elevados de novos contágios, de internações assim como de óbitos;

CONSIDERANDO a persistência do colapso da rede hospitalar, com 523 (quinhentos e vinte e três) doentes aguardando indefinidamente por internações e remoções para leitos de tratamento COVID-19 na rede pública, conforme o boletim da FVS/AM de 04 de fevereiro;

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - FVS
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA
NESTA

CONSIDERANDO o anúncio, por Sua Excelência, hoje, em reunião com os órgãos de controle, de novo decreto que, a despeito de prorrogar as limitações antecedentes, flexibiliza quanto ao funcionamento do comércio pelo sistema de delivery e drive-thru, atividades industriais e obras industriais e infraestrutura;

CONSIDERANDO a liminar de 02 de janeiro, concedida nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado, processo n.º 0600056-61.2021.08.04.0001, no sentido de determinar que o Estado do Amazonas cumpra as medidas restritivas recomendadas pela FVS, com suspensão de atividades não essenciais pelo prazo de quinze dias, e de condicionar medidas de reabertura e de flexibilização à avaliação técnica de risco epidemiológico pela FVS e à verificação de capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a Decisão plenária lançada no julgamento de medida cautelar pelo Supremo Tribunal Federal STF na ADI 6343-MC-REF/DF, no sentido de reconhecer a legitimidade a governadores para adotarem restrições sanitárias no interesse de âmbito estadual, com base em orientação técnica do órgão de vigilância epidemiológica;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais do Devido Processo Legal e da Eficiência Administrativa determinam, dentre outros preceitos, a tomada de decisões administrativas devidamente informadas por estudos técnicos com análise consequencialista e de risco, de modo a se compatibilizarem com os imperativos de de segurança, precaução e prevenção;

CONSIDERANDO a competência da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS/AM) capitulada no art. 3.º, incisos III, X e XVIII, e art. 8.º, da Lei n.º 2.895, de 03 de junho de 2004;

RECOMENDA ao Senhor CRISTIANO FERNANDES DA COSTA, dirigente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas FVS/AM, que, com a maior brevidade

possível, em caráter emergencial, expeça parecer técnico motivado de avaliação de risco epidemiológico com as recomendações adequadas aos Governos para o período 08 a 15 de fevereiro e assim a cada semana providenciando a devida publicidade e acesso público para possibilitar os controles social e institucional.

Cumpre-nos positivar que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários. Torna evidente o dolo do gestor de negligência o perigo que da omissão de providências advenha e de violar a ordem jurídica em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica.

Ressalta-se que, ante a urgência do momento – de combate à pandemia do COVID-19, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para oferecimento de resposta por escrito sobre a adesão ou não à recomendação acima com encaminhamento de documentos comprobatórios pertinentes.

Esta Recomendação não dispensa o cumprimento dos demais comandos constitucionais, legais e infralegais e das decisões do controle externo ou judiciais relativos ao tema de que trata.

Respostas pelos e-mails:

ruy.marcelo@tce.am.gov.br

protocolo@mpc.am.gov.br

58promotoria.mao@mpam.mp.br

nudesa@defensoria.am.gov.br

joao.luchsinger@dpu.def.br

Manaus, 06 de fevereiro de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00005797/2021 RECOMENDAÇÃO**

Signatário(a): **RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Data e Hora: **06/02/2021 10:20:20**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE GLADSTON VIANA CORREIA**

Data e Hora: **06/02/2021 10:11:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MICHELE DIZ Y GIL CORBI**

Data e Hora: **06/02/2021 11:40:00**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **06/02/2021 10:23:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LILIAN NARA PINHEIRO DE AMEIDA**

Data e Hora: **06/02/2021 11:24:24**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **EDUARDO AUGUSTO DA SILVA DIAS**

Data e Hora: **06/02/2021 11:11:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **IGOR DA SILVA SPINDOLA**

Data e Hora: **06/02/2021 12:46:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ARLINDO GONÇALVES DOS SANTOS NETO**

Data e Hora: **06/02/2021 11:39:26**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

Data e Hora: **06/02/2021 10:47:37**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOÃO THOMAS LUCHSINGER**

Data e Hora: **06/02/2021 10:37:31**

Assinado com certificado digital



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-AM-00005797/2021 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **RONALDO DE ALMEIDA NETO**

Data e Hora: **06/02/2021 13:21:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SHEYLA DANTAS FROTA**

Data e Hora: **06/02/2021 11:26:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO**

Data e Hora: **06/02/2021 12:12:57**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 25adf2ff.2c2d91dc.9a174f02.7a8aa3ea